



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 086/2018
REGISTRO DE PREÇOS 006/2018

CONTRATO Nº 051/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de “Aquisição de Combustíveis”, de um lado o CONTRATANTE, Município de Muzambinho, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.668.624/0001-47 com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello brasileiro, casado, portador do CPF: 286.830.486-91, e de outro lado a CONTRATADA, a empresa **MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ: 19.310.309/0001-06 com sede à Avenida Rogassiano Francisco Coelho, 65, Nova Varginha, na cidade de Varginha – MG representada pelo Senhor Jair Donizeti Moreira, portador do RG: 10108422-5 SSPSP e do CPF: 998.283.328-68 tem entre si justo e contratado, de acordo com o artigo 54 e seguinte da Lei Nº 8.666/93 o que acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a Aquisição de **280.000 (duzentos e oitenta mil) litros de Óleo Diesel**, referente ao item Adjudicado e Homologado no PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 para a CONTRATADA, de acordo com as especificações e marcas constantes em sua proposta apresentada no referido processo de licitação.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	280.000	Litros	Óleo Diesel S10. O ganhador do certame deverá disponibilizar em Regime de Comodato sem nenhum custo para a prefeitura, um tanque aéreo vertical em aço carbono, com capacidade de armazenamento total de no mínimo 10.000 litros, equipado com 1 bomba de abastecimento, 1 filtro com cúpula de alumínio e elemento filtrante, 1 mangueira de abastecimento de 5 metros e 1 gatilho automático, bem como efetuar a instalação, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva sempre que solicitada, durante toda a vigência da Ata de registro de Preços/Contrato de fornecimento.	16439	Petrobrás	R\$3,53	R\$988.400,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O contratado deverá disponibilizar em REGIME DE COMODATO sem nenhum custo para a prefeitura, um tanque aéreo vertical em aço carbono, com capacidade de armazenamento total de no mínimo 10.000 litros, para cada um dos itens, equipado com 01 bomba de abastecimento, 01 filtro com cúpula de alumínio e elemento filtrante, 1 mangueira de abastecimento de 5 metros e 1 gatilho automático, bem como efetuar a instalação, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva sempre que solicitada, durante toda a vigência da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 05/03/2018 por um período de 12 meses.

A entrega dos produtos deverá ser feita em até 24 horas, sem ônus adicionais, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras.**

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da entrega dos produtos correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrá por conta das seguintes dotações do orçamento vigente que deverá ser consignadas em orçamento futuro:

0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07; 0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36;
0201.04.181.0407.2009 3390-30 ficha 39; 0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha 71;
0205.04.122.0410.2017 3390-30 ficha 84; 0205.15.452.1501.2029 ficha 183;
0205.15.452.1501.2030 3390-30 ficha 191; 0205.15.452.1504.2033 3390-30 ficha 212;
0205.17.512.1701.2034 3390-30 ficha 223; 0205.20.122.2001.2038 3390-30 ficha 250;
0205.20.606.2001.2107 3390-30 ficha 260; 0205.26.122.2601.2045 3390-30 ficha 287;
0205.26.782.2602.2047 3390-30 ficha 306; 0207.12.361.1202.2055 3390-30 fichas
383,384,385; 0208.10.301.1003.2064 3390-30 ficha 475; 0208.10.301.1003.2065 3390-30
fichas 490 e 491; 0208.10.305.1011.2079 3390-30 fichas 583 e 584; 0210.08.241.0801.2089
3390-30 ficha 643; 0210.08.243.0804.2092 3390-30 ficha 655; 0210.08.244.0805.2094 3390-
30 ficha 662 e 0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I- Advertência

II- Multa;

III- Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de 2(dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Declaração de inidoneidade.

§1º - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse de serviço contratado.

§2º - Pelo atraso na entrega dos produtos por culpa imputa a CONTRATADA, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada a ser determinada do seguinte modo sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

I- Multa diária de 0,3% (três por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso, pela não entrega do produto no prazo de três dias, contados da data do pedido da contratante.

§ 3º - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

§ 4º - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

§ 5º - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

§ 6º - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigações contratuais;
- c) rescisão do contrato.

§ 7º - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

§ 8º - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

§ 9º - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa

§ 10º - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade, serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas unidades da CONTRATANTE no país.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas contratuais, acarretará a rescisão imediata do contrato, ficando a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato além de responder na forma estipulada no Código Civil Brasileiro, pelos danos que causar a outra parte, obrigando-se a ressarcir-la dos mesmos, bem como, as previstas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666/93, atualizada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

§ 1º - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/ responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

III – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no produto;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresas que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

VII – o atraso injustificado na entrega do produto;

VIII – a ocorrência de caso de fortuito ou força maior, regularmente comprovada/ impeditiva da execução do contrato;

§ 2º - Verificada a rescisão do contratual cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados. E a CONTRATANTE os executará por si mesma ou por terceiros independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente nos autos do processo instaurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA interessada e serão comunicadas a todas as unidades da CONTRATANTE no país.

CLÁUSULA SEXTA

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes no artigo 109 da Lei 8.669/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas que se fizerem necessárias para a realização do fornecimento ora contratado, correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive os encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA NONA

O edital completo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 inclusive seus anexos, bem como os documentos da habilitação e a proposta original do contratado ficam fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em sendo constatado uma má qualidade nos produtos entregues pela contratada, a mesma se obrigará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu conhecimento, efetuar a troca dos mesmos, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso exista a necessidade de readequação do preço, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, o pedido de reajuste não poderá ser superior aquele determinado pelo governo desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem justo e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho – MG, 28 de Fevereiro de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávelo Paoliello
Prefeito
Contratante

MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Jairo D. Moreira
Gerente Administrativo e Comercial

MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Natália Felix Martins
RG. MG 16 07 6814

Assinatura:
Nome: Shassio Ruela Silva
RG. MG 14 61 7913